

RESOLUÇÃO Nº_04/2010-PGEAGRI

Aprova critérios de aproveitamento, cancelamento e inclusão de disciplinas e do trancamento de curso do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

CAPÍTULO I DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 1º O discente pode solicitar aproveitamento de disciplinas, até 12 meses de curso para mestrado e doutorado.

I- Conceito “D” obtido em disciplina pelo discente de mestrado ou doutorado, torna obrigatório a obtenção de respectivos créditos, até o fim do curso, em qualquer programa, na mesma disciplina ou disciplina equivalente aprovada pelo professor da disciplina que emitiu o conceito “D”.

Art. 2º O discente de Mestrado:

I- pode aproveitar, no máximo, 8 (oito) créditos obtidos como discente especial em programas credenciados pela CAPES, desde que com aprovação mínima de conceito B, avaliado pela respectiva área de concentração e aprovado pelo Colegiado do PGEAGRI.

Art. 3º O discente de Doutorado:

I- pode aproveitar, no máximo, 08 (oito) créditos obtidos como discente especial ou regular em programas nível de doutorado credenciados pela CAPES, desde que com aprovação mínima de conceito B, avaliado pela respectiva área de concentração e aprovado pelo Colegiado do PGEAGRI;

II- pode aproveitar, mediante aprovação do Colegiado do PGEAGRI, até 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas, quando realizado mestrado no PGEAGRI, cujo conceito mínimo tenha sido ‘B’, e que 24 créditos tenham sido em disciplinas em nível de doutorado;

III- pode ter, mediante aprovação do Colegiado do PGEAGRI, validação até 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas nível mestrado que tenham sido cursadas em outros Programas credenciados pela CAPES, e cujo conceito mínimo tenha sido ‘B’;

Art. 4º Os créditos, com conceito “B” ou superior, obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, em virtude de convênios específicos com a PGEAGRI, podem ser aproveitados na totalidade no mesmo nível de curso do discente.

Art. 5º Caso o discente desligado do programa seja classificado em novo processo de seleção, o mesmo pode aproveitar todos os créditos e requisitos obrigatórios realizados no PGEAGRI na época do desligamento, sendo “B” o conceito mínimo em disciplinas para respectivo aproveitamento.

Art. 6º O aproveitamento de disciplinas é avaliado por docentes da respectiva área de concentração do discente, com parecer da comissão de bolsas e homologado pelo colegiado. No pedido o discente deve anexar cópias autenticadas dos planos de ensino das disciplinas solicitadas.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO E INCLUSÃO DE DISCIPLINAS

Art. 7º O discente de mestrado e doutorado pode solicitar cancelamento e inclusão de disciplinas, transcorrido no máximo 20% da carga horária da disciplina ou semestre letivo.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 8º O discente pode solicitar aproveitamento de disciplinas (até 12 meses de curso para mestrado e doutorado), cancelamento de disciplinas (transcorrido no máximo 20% da carga horária da disciplina) e trancamento de curso (ter feito 40% dos créditos e podendo usufruir no máximo 180 dias de afastamento)